



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS E DO TRABALHADOR**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 128/2025.

AUTORIA: VEREADOR EDSON CHIQUNI

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MACAÉ FUTURO” DE
INOVAÇÃO, ECONOMIA VERDE E EMPREGABILIDADE JOVEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Macaé Futuro”, com foco na geração de emprego, promoção da economia verde, inclusão produtiva da juventude e estímulo ao empreendedorismo social e tecnológico.

A proposta estrutura-se em quatro eixos principais:

- Formação Técnica Verde
- Laboratórios de Inovação Cidadã (LABs)
- Bolsa Futuro
- Feiras e plataformas digitais de economia verde

O público-alvo prioritário do programa inclui jovens de 16 a 29 anos, mulheres chefes de família, pessoas em vulnerabilidade social, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência.

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador entende que a matéria apresentada é relevante, tendo em vista que promove inclusão social e produtiva, valoriza o trabalho digno, fomenta a autonomia econômica da juventude e estimula novas bases econômicas.

O projeto atende os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da igualdade de oportunidades, e está de acordo com a Constituição Federal, especificamente nos artigos 1º, 3º e 6º, bem como o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Diante do exposto, quanto aos fins a que se destina, o projeto preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público e da correta redação e técnica legislativa.

Portanto, não se vislumbra óbice algum quanto a iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, bem como do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo prosseguimento e consequente debate e votação em plenário desta Casa, já que atende os requisitos necessários para tramitação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.

Leandra Lopes

Vereadora

Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Denis Madureira	Presidente	(X) de acordo () contrário	
Edson Chiquini	Relator	(X) de acordo () contrário	
Dra. Mayara Rezende	Titular	(X) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado